



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

Rua Quinze de Janeiro, 521, 11º andar - Bairro: Centro - CEP: 92010-300 - Fone: (51)3462-2225 - www.jfrs.jus.br -
Email: rscan02@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JEF) Nº 5004771-58.2018.4.04.7112/RS

REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DA THEODOMIRO II

ADVOGADO(A): LISELOTE REINEHR KLEIN (OAB RS041870)

ADVOGADO(A): NEUSA CRISTINA RIECK HUBNER (OAB RS044608)

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

REQUERIDO: LUANA DE SOUZA DAMINELLI

PERITO: JOYCE RIBEIRO

UNIDADE EXTERNA: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (TP, RI, RCPN, RCPJ, RTD) - 1ª ZONA DA
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL - RS

EDITAL Nº 710022966275

EDITAL DE INTIMAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **ANA PAULA MARTINI TREMARIN**
Juíza Federal Substituta, da 2ª Vara Federal de Canoas, Seção Judiciária do Rio Grande do
Sul,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que serão levados a leilão, nas datas, horas e locais abaixo indicados o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos do Cumprimento de Sentença (JEF) acima referido, que tramita
perante este Juízo, situado à Rua XV de Janeiro, 521, 11º Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-
300, Canoas/RS, com expediente externo das 13h00min às 18h00min.

PRIMEIRO LEILÃO: 07/10/2025 com encerramento às 11:00 horas. Os
lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até
o horário do encerramento, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, inferior a 50% do valor
da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Não sendo
verificado lances, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:**
20/10/2025 com encerramento às 11:00 horas, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil,
inferior a 50% exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Tanto no
primeiro, quanto no segundo leilão, os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2
minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11:00 horas, o encerramento do lote 02 às 11:02
min, e assim sucessivamente até o último lote. Nos dois leilões, para cada lance recebido a
partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, será acrescido 03 minutos a partir do
horário do recebimento do último lance ofertado para o término de leilão. Os bens em relação
aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do
leilão, serão apregoados, novamente, em "**REPASSE**", por um período adicional de uma
hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em
questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras
estipuladas para o leilão propriamente dito.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.jrleiloes.com.br.

5004771-58.2018.4.04.7112

710022966275 .V4



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

Leiloeira: Joyce Ribeiro, com endereço à Rua Chico Pedro, nº. 331, B. Camaquã, Porto Alegre/RS, fone: 0800-707-9339 e/ou (51) 3126-8866 e/ou (51) 98231-8713, Site: www.jrleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM: Apartamento 341, c/ 47,1041m² (área privativa 42,5475m² e condominial 4,5566m²), Bloco 3, 3º Andar ou 4º Pav., Residencial Altos da Theodomiro I, Av. Coronel Theodomiro Porto da Fonseca 2.433, SAPUCAIA DO SUL/RS, CRI 33.507.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E UM (341) DO BLOCO NÚMERO TRÊS (3) do “Residencial Altos da Theodomiro II”, situado num caminho de Servidão que dá acesso à Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, onde tem entrada pelo número dois mil e quatrocentos e trinta e cinco (2.435), localizado no terceiro andar ou quarto pavimento, de fundos e a direita para quem adentrar pela porta do edifício, constituído de dois dormitórios, sala, cozinha e área de serviço conjugadas e banheiro, com área real total de 47,1041m², área real privativa de 42,5475m², área real condominial de 4,5566m², tendo uma fração ideal no terreno e nas e uso comum e fim proveitoso do condomínio de 0,00555, sendo que dito, empreendimento foi edificado sobre o TERRENO URBANO constituído do lote número vinte e dois (22), sublote número (3), da quadra número um (1) do Setor 04H51, do mapeamento geral, de forma irregular, com a área superficial de cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados (5.643,64m²), situado num Caminho de Servidão, no Bairro Ipiranga, nesta cidade, distante a face sul, cento e quarenta metros e oitenta e nove centímetros (140,89m) da esquina formada com o alinhamento ímpar da Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto situado no Caminho de Servidão e distante cento e quarenta metros e oitenta e nove centímetros (140,89m) da esquina formada com o alinhamento ímpar da Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, segue no sentido oeste – leste, na extensão de vinte e nove metros e setenta centímetros (29,70m), confrontando, ao SUL, com o sublote número dois (2) ou 04H51012202, de propriedade da Kaefe Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; aí, forma um novo ângulo e toma o sentido norte-sul, na extensão de nove metros e oitenta e dois centímetros (9,82m), confrontando, ao OESTE, ainda com o sublote número dois (2) ou 04H51012202, de propriedade da Kaefe Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; aí, forma mais um ângulo e retoma o sentido oeste-leste, na extensão de quarenta e três metros e setenta e seis centímetros (43,76m), confrontando, ao SUL, também com o sublote número dois (2) ou 04H51012202, de propriedade da Kaefe Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; aí, forma um novo ângulo e toma o sentido sul-norte, na extensão de oitenta metros e quarenta e nove centímetros (80,49m), confrontando, ao LESTE, com parte do lote número treze-a (P-13-A) e com os lotes números quatorze (14) ao vinte (20) da quadra “A” da planta do loteamento Vila Ipiranga; aí, forma mais um ângulo e toma o sentido leste-oeste, na extensão de setenta e cinco metros e quinze centímetros (75,15m), confrontando, ao NORTE, com o imóvel de propriedade do Comércio Campestre Clube; aí, forma um último ângulo e toma o sentido norte-sul, na extensão de setenta e quatro metros e vinte e um centímetros (74,21m), até atingir a divisa sul, junto ao sublote número dois (2) ou 04H51012202, de propriedade da Kaefe Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., ponto inicial da presente descrição, confrontando, ao Oeste, com um Caminho de Servidão, onde faz frente, fechando, assim, o seu perímetro. Quarteirão: O

5004771-58.2018.4.04.7112

710022966275.V4



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

quarteirão é formado pelo Caminho de Servidão, pela Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, pela Ruas Tordesilhas, Pereira de Vasconcelos, Brasília, por terras não loteadas e pelas ruas Vinte e três de Maio e Tancredo Neves. **OBS.:** Conforme certificado pela Oficiala de Justiça, segundo informado pelo síndico, Onri Silva, e pelos vizinhos consultados, não há moradores no apartamento objeto da penhora há mais de dois anos. Imóvel matriculado sob o nº 33.507, no Cartório de Registro de Imóveis de Sapucaia do Sul/RS.

Avaliação: 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), em 10 de junho de 2024.

Localização do bem: Conforme descrição acima.

Depositária: LUANA DE SOUZA DAMINELLI.

Ônus: Consta Alienação Fiduciária em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF; (Débitos pendentes no valor de R\$ 5.753,24, até 27/10/2023); Penhora nos autos nº 5006263-39.2019.8.21.0035, em favor de MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul/RS; Outros eventuais contantes na Matrícula Imobiliária.

OBS.: CONFORME DECISÃO DE EV. 248, SERÁ RESGUARDADO O VALOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, LOGO, NÃO SERÁ ARCADO PELO ARREMATANTE.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo Juízo.

Ciente que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial.

O leilão será realizado em duas datas distintas, conforme designadas acima.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.jrleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia conforme segue: Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio, sendo que, neste caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado, por e-mail, para o devido pagamento.



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências.

A Leiloeira Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a fazer a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Acaso reste suspenso o leilão, em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas da Leiloeira, no percentual de 2% do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor. De outro lado, não haverá ressarcimento à Leiloeira nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento do credor.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo a Leiloeira observar as restrições dos incisos do art. 890 do CPC.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei (artigo 903 §5º do CPC), será aceita desistência dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações assumidas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, do CPB - Impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do CPC).

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS

O lance mínimo no leilão de imóveis em qualquer das datas será de 50% da avaliação (art. 891 do CPC).

A comissão devida à Leiloeira será de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação.



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% do lance vencedor e comprovação do depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor do credor (art. 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito

Caberá à Leiloeira controlar a integralização do pagamento.

Parcelamento para imóvel:

Será admitido parcelamento do lance em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) a ser comprovada em dois dias úteis e vencendo-se a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, corrigidas pela Taxa SELIC, a serem depositadas mediante guia própria, com identificação do lote e de forma vinculada à execução. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução. Será perdido, em favor do credor, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento. A conversão dos valores do lance parcelado em pagamento do credor será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo determinará ao Registro de Imóveis a averbação do cancelamento da cláusula resolutiva.

Outros bens móveis:

Não será permitido o parcelamento do valor de outros bens móveis.

VENDA DIRETA

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para a Leiloeira promover a venda direta é de 90 (noventa) dias;

b) restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Deverá a Sra. Leiloeira cientificar aos potenciais interessados em adquirir o bem levado à hasta que perturbar ou fraudar arrematação judicial constitui crime punido com pena de detenção nos termos do artigo 358 do Código Penal.



Disponibilizado no D.E.: 01/08/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Canoas

Caso não seja o executado encontrado, fica intimado da realização dos leilões supramencionados pela publicação deste Edital na imprensa oficial (CPC, art. 889, parágrafo único). Fica(m) também intimado(s), através do edital, caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal (inciso VI do artigo 371 do Provimento n.º 62, de 13.06.2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região): se o executado casado for, o seu cônjuge ou companheiro, bem como os coproprietários de bem indivisível; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre tais direitos reais.

Dado e passado nesta cidade de canoas, aos 30 de julho de 2025. Eu, Enio Clóvis Thewes, Técnico Judiciário, digitei, e, eu, Wiliam Ulisses da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital.

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA MARTINI TREMARIN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710022966275v4** e do código CRC **5bf74f06**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA PAULA MARTINI TREMARIN
Data e Hora: 30/07/2025, às 21:00:18

5004771-58.2018.4.04.7112

710022966275.V4